



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6200, DE 15 DEZEMBRO DE 1993.

Integra Convênios ICMS à  
legislação tributária estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

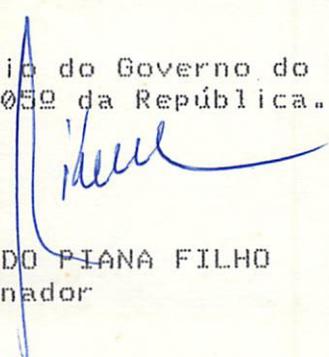
D E C R E T A :

Art. 1º Passam a integrar a legislação tributária do Estado de Rondônia os Convênios ICMS nº 21, 42, 47, 56 (Cláusula II), 63, 75, 82, 87, 88, 107, 111 e 112 (todos em anexo), celebrados no corrente ano pelo Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finança dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Fica o Secretário de Estado de Fazenda autorizado a baixar as normas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM  
Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício



Publicado no Diário Oficial nº 2921 de dia 15, 13/12

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6200, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1993.

Integra Convênios ICMS à legislação tributária estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º Passam a integrar a legislação tributária do Estado de Rondônia os Convênios ICMS nº 21, 42, 47, 56 (Cláusula II), 63, 75, 82, 87, 88, 107, 111 e 112 (todos em anexo), celebrados no corrente ano pelo Ministro de Estado da Fazenda e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Fica o Secretário de Estado de Fazenda autorizado a baixar as normas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 1993, 1059 da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA GONDIM  
Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício